



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Processo Administrativo 064/2023

Autuado em 15/05/2023

Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Capitão do Reino para realizar apresentação no dia 17 de Junho de 2023 no São João do Município de Capela do Alto Alegre - BA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo Municipal de Educação

CONTRATADO: CAPITÃO DO REINO LTDA
19-03 | CAPELA DO ALTO ALEGRE | 1985

VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

SOLICITAÇÃO DESPESA

INTERESSADO(S):	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Capitão do Reino para realizar apresentação no dia 17 de Junho de 2023 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA.
JUSTIFICATIVA:	<p>CONSIDERANDO as comemorações juninas da cidade em nosso município é uma festa popular, tradicional, realizadas todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a cidade.</p> <p>CONSIDERANDO a própria necessidade de se comemorar e fortalecer os eventos do mês de junho, por se tratar de evento que congrega as tradições deste Município. O que reforça a importância da intenção da Administração em proporcionar lazer e alegria aos munícipes.</p> <p>CONSIDERANDO que o show se dará em data em que os municípios vizinhos não estarão realizando eventos, possibilitando aos mesmos prestigiar o evento em nosso município, em caráter gratuito.</p> <p>CONSIDERANDO ainda que a realização do evento é de interesse público, fomentando a manifestação da cultura do município.</p> <p>CONSIDERANDO que a festa aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e em setores como os de hotelaria, alimentação, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.</p> <p>Além disso, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação, no mínimo, para o lazer.</p> <p>Nesta forma, conforme disposto na instrução nº 07/2011 do TCM/BA, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.</p>
ESPECIFICAÇÕES:	Conforme o termo de Referência em anexo.
V. ESTIMADO:	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
PERÍODO DE AQUISIÇÃO:	Até dia 30 de Junho de 2023.
<p>MARIO JORGE CARNEIRO DUARTE BONFIM Sec. Municipal de Educação EM: 15/05/2023</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANALISE DO GESTOR

Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima delibero pelo (a):

() Arquivamento da Solicitação
() Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelos Departamentos:

- 1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para contratação pretendida.





CAPITAO DO REINO LTDA
CNPJ: 47.782.177/0001-50

PROPOSTA DE PREÇO

Serrolândia, 29 de março de 2023.

À Prefeitura De Capela do Alto Alegre – BA.

A **CAPITAO DO REINO LTDA**, inscrita no CNPJ: nº04.904.128/0001-30, situada na R FRANCISCO ROCHA PIRES, Nº 133-A, CENTRO, CEP: 44.710-000, SERROLÂNDIA – BA, vem através desta, apresentar proposta de preço referente apresentação artística da **BANDA CAPITÃO DO REINO**, sendo SEDE no município de CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA, nos festejos juninos, conforme descrito abaixo.

SHOW	DATA	HORA DA APRESENTAÇÃO	LOCAL	DURAÇÃO
BANDA CAPITÃO DO REINO	17/06/2023	23:00	SEDE DO MUNICIPIO / CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA	2h

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) – JÁ COM DESPESAS DA NOTA
PROPOSTA VALIDA: 60 DIAS

Atenciosamente,

CAPITAO DO REINO
LTDA:47782177000150

Assinado de forma digital por
CAPITAO DO REINO
LTDA:47782177000150
Dados: 2023.05.09 16:19:08 -03'00'

CAPITÃO DO REINO LTDA
CNPJ: 47.782.177/0001-50
GLEISON SANTOS DO NASCIMENTO

Rua Deputado Rocha Pires, Nº 133-A, Serrolândia –BA.
Fone: (74) 99952-7677 / E-Mail: gleison_producoes@hotmail.com

BRASIL	Acesso à Informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais		
Instituto Nacional da Propriedade Industrial Ministério da Economia		Consulta à Base de Dados do INPI					
[Início Ajuda?]					1/0		
» Consultar por: No.Processo Marca Titular Cód. Figura]							
Marca							
Nº do Processo:	912482923						
Marca:	FORRÓ CAPITÃO DO REINO						
Situação:	Registro de marca em vigor						
Apresentação:	Mista						
Natureza:	De Serviço						
FORRÓ CAPITÃO do Reino							
Classificação de Produtos / Serviços							
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação					
NCL(11) 41	Vide Situação do Processo	Apresentação de espetáculos ao vivo; Organização de espetácu...					
Classificação Internacional de Viena							
Edição	Código	Descrição					
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial					
4	29.1.15	Cinco cores e mais					
Titulares							
Titular(1):		Nome GLEISON SANTOS DO NASCIMENTO					
Representante Legal							
Procurador:		Nome NÃO DEFINIDO					
Datas							
Data de Depósito		Data de Concessão		Data de Vigência			
27/03/2017		11/12/2018		11/12/2028			
Prazos para prorrogação de registro de marca							
Início		Prazo Ordinário		Prazo Extraordinário			
Fim		12/12/2027		12/12/2028			
		11/12/2028		11/06/2029			
Petições							
Pgo	Protocolo	Data	Ing	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800180469924	09/11/2018	-	373	GLEISON SANTOS DO NASCIMENTO		
✓	850170063953	27/03/2017	-	389	GLEISON SANTOS DO NASCIMENTO		
Publicações							
RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho		
2501	11/12/2018	Concessão de registro	-	-			
2484	14/08/2018	Deferimento do pedido	-	-			
2414	11/04/2017	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-			
Dados atualizados até 30/05/2023 - Nº da Revista: 2734							
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910				Fale conosco			

Capitão do Reino

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

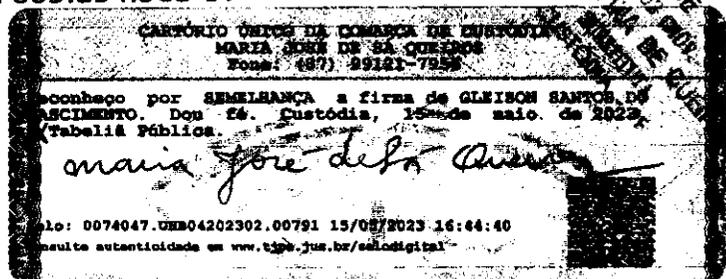
Por este instrumento jurídico, eu GLEISON SANTOS DO NASCIMENTO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG: 1213776600 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº .009.894.965-97, residente e domiciliado a Rua João Verissimo, nº 85-A, Centro, Custódio – PE, CEP 56.640-000, representante legal da Banda reconhecida pelo nome artístico FORRÓ CAPITÃO DO REINO, inscrita sob o INP N° 912482923, de acordo com o art. 25, inciso II Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (Lei de Licitação) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE BANDA FORRÓ CAPITÃO DO REINO** à Empresa CAPITÃO DO REINO LTDA, CNPJ/MF nº 47.782.177/0001-50 com sede na Rua Francisco Rocha Pires nº. 133-A, Centro, Serrolândia – Ba, CEP 44.710-000, para fins de representação desta banda perante o território nacional – Brasil, podendo a representante constituída apresentar propostas, projetos culturais referente a espetáculos artísticos, requerer assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos e patrocínios, emitir notas fiscais e recibos quitação, durante o período de 06 (seis) meses a parti da assinatura deste documento.

Serrolândia – BA, 15 de maio de 2023.

Gleison Santos do Nascimento

GLEISON SANTOS DO NASCIMENTO

CPF: 009.894.965-97



MARIA JOSE DE SA QUEIROZ
TABELIA, OFICIAL DE IMOV. PROTESTO
MARCELA JOSEFINA DE QUEIROZ MELO
SUBSTITUTA
CUSTODIA - PE

MARIA JOSE DE SA QUEIROZ
TABELIA, OFICIAL DE IMOV. PROTESTO
MARCELA JOSEFINA DE QUEIROZ MELO
SUBSTITUTA
CUSTODIA - PE

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.782.177/0001-50

Razão

CAPITAO DO REINO LTDA

Social:

Endereço: R FRANCISCO ROCHA PIRES 133 A / CENTRO / SERROLANDIA / BA /
44710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2023 a 20/05/2023

Certificação Número: 2023042102455706225280

Informação obtida em 04/05/2023 10:13:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA
DIVISÃO DE TRIBUTOS
PRAÇA MANOEL MOTAIS Nº 100 - CENTRO
SERROLÂNDIA - BA - CEP: 44710-000
FONE (81) 74-3631-3733 FAX (81) 74-3631-41

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000143/2023

Nome/Razão Social: **CAPITAO DO REINO LTDA**

Nome Fantasia: **CAPITAO DO REINO**

Código Contribuinte: **67651**

CPF/CNPJ: **47.782.177/0001-50**

Endereço: **RUA FRANCISCO ROCHA PIRES, 133 A
CENTRO SERROLÂNDIA - BA - CEP: 44710-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....
.....
.....
.....
.....

Esta Certidão foi emitida em 13/03/2023 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

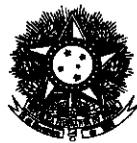
Certidão válida até: **11/06/2023**

Código de controle da certidão: **0100048230**



Emissor/OABE

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAPITAO DO REINO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.782.177/0001-50

Certidão nº: 18765878/2023

Expedição: 04/05/2023, às 10:31:38

Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAPITAO DO REINO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.782.177/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAPITAL DO REINO LTDA
CNPJ: 47.782.177/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:47:59 do dia 13/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2023.

Código de controle da certidão: **C53A.309E.F181.5DD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232610642

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 47.782.177/0001-50

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00132521

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 18/04/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CAPITAO DO REINO LTDA
CNPJ: 47.782.177/0001-50
Endereço: R FRANCISCO ROCHA PIRES, N 133

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 18 de abril de 2023



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.782.177/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAPITAO DO REINO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CR CAPITAO DO REINO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R FRANCISCO ROCHA PIRES	NÚMERO 133-A	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------	----------------------

CEP 44.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERROLANDIA	UF BA
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HABIL.CONTABIL.MARCOS@GMAIL.COM	TELEFONE (87) 9952-7677/ (74) 9141-7544
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/10/2022 às 18:00:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.782.177/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAPITAO DO REINO LTDA

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</p>

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>
--

LOGRADOURO R FRANCISCO ROCHA PIRES	NÚMERO 133-A	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------	----------------------

CEP 44.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERROLANDIA	UF BA
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HABIL.CONTABIL.MARCOS@GMAIL.COM	TELEFONE (87) 9952-7677/ (74) 9141-7544
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/10/2022 às 18:00:22 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.782.177/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAPITAO DO REINO LTDA
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</p> <p>43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras</p> <p>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</p> <p>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</p> <p>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</p> <p>49.24-8-00 - Transporte escolar</p> <p>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</p> <p>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</p> <p>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</p> <p>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</p> <p>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</p> <p>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</p> <p>74.10-2-03 - Design de produto</p> <p>74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente</p> <p>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</p> <p>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</p> <p>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</p> <p>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</p> <p>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</p> <p>79.11-2-00 - Agências de viagens</p>

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R FRANCISCO ROCHA PIRES	NÚMERO 133-A	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------	----------------------

CEP 44.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERROLANDIA	UF BA
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HABIL.CONTABIL.MARCOS@GMAIL.COM	TELEFONE (87) 9952-7677/ (74) 9141-7544
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/10/2022 às 18:00:22 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.782.177/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2022
NOME EMPRESARIAL CAPITAO DO REINO LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO ROCHA PIRES	NÚMERO 133-A	COMPLEMENTO *****
CEP 44.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERROLANDIA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO HABIL.CONTABIL.MARCOS@GMAIL.COM	TELEFONE (87) 9952-7677/ (74) 9141-7544	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/10/2022 às 18:00:22 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
CAPITAO DO REINO LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

GLEISON SANTOS DO NASCIMENTO, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 14/06/1981, **SOLTEIRO**, **EMPRESARIO**, CPF nº 009.894.965-97, **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO** nº 05162466300, órgão expedidor **DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - PE**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA FRANCISCO ROCHA PIRES, 73, CENTRO, SERROLANDIA, BA, CEP 44710000, BRASIL.**

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial **CAPITAO DO REINO LTDA**. Tendo como nome fantasia **CR CAPITAO DO REINO**.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: **RUA FRANCISCO ROCHA PIRES, 133-A, CENTRO, SERROLANDIA - BA, CEP 44.710-000.**

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR; CASAS DE FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE



Certifico o Registro sob o nº 98229763 em 31/08/2022

Protocolo 225127997 de 29/08/2022

Nome da empresa **CAPITAO DO REINO LTDA NIRE 29205409436**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

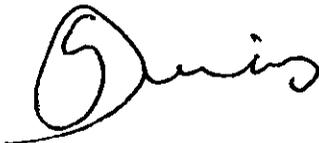
Chancela 170915620265489

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
CAPITAO DO REINO LTDA**

TELECOMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAJENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; DESIGN DE PRODUTO; ATIVIDADES DE DESIGN; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE PUBLICIDADE; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS E VAQUEJADAS; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER; GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; AGÊNCIAS DE VIAGENS E ATIVIDADES DE LIMPEZA.



Certifico o Registro sob o nº 98229763 em 31/08/2022

Protocolo 225127997 de 29/08/2022

Nome da empresa CAPITAO DO REINO LTDA NIRE 29205409436

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 170915620265489

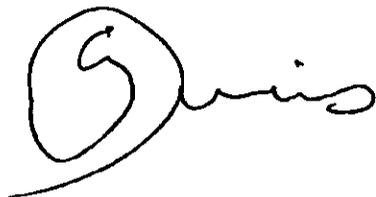
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
CAPITAO DO REINO LTDA**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.
- 7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.
- 7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.
- 5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música.
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
- 4924-8/00 - transporte escolar.
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 4921-3/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água.
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.
- 4399-1/03 - obras de alvenaria.
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.
- 4399-1/01 - administração de obras.
- 4391-6/00 - obras de fundações.
- 7410-2/03 - design de produto.
- 7410-2/99 - atividades de design não especificadas anteriormente.
- 9003-5/00 - gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.
- 9001-9/05 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares.
- 9001-9/04 - produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares.
- 9001-9/02 - produção musical.
- 8230-0/02 - casas de festas e eventos.
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas.
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- 7911-2/00 - agências de viagens.
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
- 7420-0/04 - filmagem de festas e eventos.
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção.



Certifico o Registro sob o nº 98229763 em 31/08/2022

Protocolo 225127997 de 29/08/2022

Nome da empresa CAPITAO DO REINO LTDA NIRE 29205409436

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 170915620265489

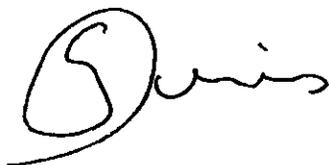
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
CAPITAO DO REINO LTDA**

- 4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral.
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 4221-9/05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações.
- 4221-9/04 - construção de estações e redes de telecomunicações.
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.
- 4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.
- 4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais.
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.
- 4120-4/00 - construção de edifícios.
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos.
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos.
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões.
- 4222-7/02 - obras de irrigação.
- 4223-5/00 - construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto.
- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas.
- 4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque.
- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.
- 4329-1/05 - tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração.
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
- 4329-1/01 - instalação de painéis publicitários.
- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio.
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.
- 4312-6/00 - perfurações e sondagens.
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno.
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas.
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.
- 4292-8/02 - obras de montagem industrial.
- 2330-3/01 - fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.



Certifico o Registro sob o nº 98229763 em 31/08/2022

Protocolo 225127997 de 29/08/2022

Nome da empresa CAPITAO DO REINO LTDA NIRE 29205409436

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 170915620265489

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
CAPITAO DO REINO LTDA**

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais) dividido em 85.000 (oitenta e cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

GLEISON SANTOS DO NASCIMENTO, com 85.000 (oitenta e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a **GLEISON SANTOS DO NASCIMENTO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.



Certifico o Registro sob o nº 98229763 em 31/08/2022

Protocolo 225127997 de 29/08/2022

Nome da empresa CAPITAO DO REINO LTDA NIRE 29205409436

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 170915620265489

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
CAPITAO DO REINO LTDA**

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de SERROLÂNDIA - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

SERROLÂNDIA - BA, 23 de agosto de 2022.


GLEISON SANTOS DO NASCIMENTO



Certifico o Registro sob o nº 98229763 em 31/08/2022

Protocolo 225127997 de 29/08/2022

Nome da empresa CAPITAO DO REINO LTDA NIRE 29205409436

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 170915620265489

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CAPITAO DO REINO LTDA
PROTOCOLO	225127997 - 29/08/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29205409436
CNPJ 47.782.177/0001-50
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205409436 DE 31/08/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 31/08/2022

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO 98229763



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98229763 em 31/08/2022

Protocolo 225127997 de 29/08/2022

Nome da empresa CAPITAO DO REINO LTDA NIRE 29205409436

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 170915620265489

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Prefeitura Municipal de Serrolândia
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Coordenadoria de Tributos e Dívida Ativa
Serrolândia - BA, centro

Numero da Nota
6038.000001/2023
Código de Verificação
BZPQRRIQ7

Data e Hora de Emissão 17/03/2023	Período de Competência Março/2023	Município da Prestação de Serviço Várzea da Roça	Situação da Nota Nota Normal
Regime Especial de Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno	Natureza da Operação Exigível		

Razão Social/Nome CR CAPITAO DO REINO		Inscrição Municipal 67651	
CNPJ 47.782.177/0001-50	Telefone (87)9952-7677	Fax / Celular	Cliente optante pelo Simples Nacional Não
Endereço FRANCISCO ROCHA PIRES			Incentivador Cultural Não
CEP 44710-000			CEP 44710-000

Razão Social/Nome MT PRODUcoes DE EVENTOS E TURISMO LTDA		Inscrição Municipal 67651	
CNPJ 04.904.128/0001-30	Telefone	Fax / Celular	Cliente optante pelo Simples Nacional Não
Endereço JOSIAS DE SOUZA RIOS			Incentivador Cultural Não
CEP 44635-000			CEP 44635-000

CNAE : 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Serviço LC Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.08

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A: APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA CAPITÃO DO REINO REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO AS MULHERES NA CIDADE DE VARZEA DA ROÇA – NO ESPAÇO DE EVENTOS DA MT PRODUÇÕES DE EVENTOS.

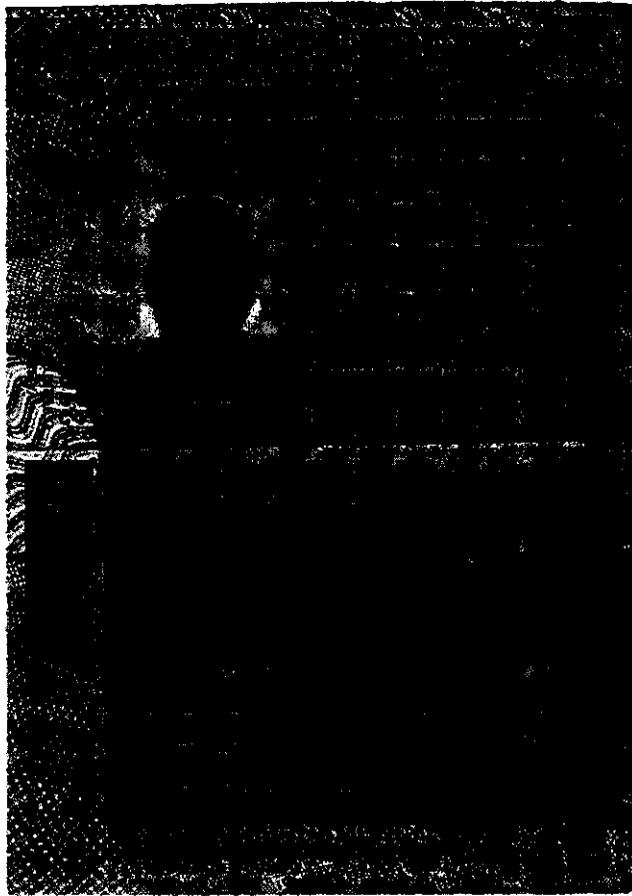
RETENÇÕES FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	OUTRAS RETENÇÕES	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

VALORES					
Valor dos Serviços	Deduções	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	Aliquota %	
R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	0 %	
ISS	ISS retido	Desconto Condicionado	Valor Líquido	Total da Nota	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES
Para verificar a autenticidade desta NFS-e registrada pelo Prestador de Serviço acesse www.sefamonline.com.br informando o número da nota e o código de verificação

O Contribuinte que estiver cadastrado no Sistema SIMPLES Nacional, deve desconsiderar o valor de ISSQN cobrado nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

17/03/2023 14:26:20



27 DE
JUNHO
A 12 DE
JULHO

RODRIGUINHO

ARROIA

RODRIGUINHO
&
ARROIA

GLEYDSON GAVIAO - LAIRTON E SEUS TECLADOS •
GATO MULTICORES - LEO RIOS - ZEFA DI ZECA

• EDSON LIMA - CAPITÃO DO REINO - ESPALHA B
FORRO DO LOURAS - TEO JACOBINA - FORRO AL


Gobierno de Buenos Aires





Mastruz com Leite, Vítor Fernandes, Arreio de Ouro, Aline ex-Canários do Reino serão algumas das atrações do Arraiá Du Licuri de Serrolândia

📅 22 de abril de 2023 👤 Ediomário Catureba | DRT 8484-BA

Na noite desta sexta-feira, 21 de abril de 2023, o prefeito Gildo Mota e equipe anunciaram as grandes atrações para o Arraiá Du Licuri de Serrolândia, com o tema Bravuras Femininas no Ser-Tão Mulher.

Para a 25ª edição do evento, nos dias 09, 10 e 11 de junho, a Prefeitura Municipal trará: Aline ex Cenários do Reino, Lara Amélia, filha de Flávio José, Capitão do Reino, Kelvin Diniz, Banda Mel Malícia, Trio Nordeste, Areio de Ouro, Mastruz com Leite e Vítor Fernandes.

Durante a coletiva, a equipe do prefeito Gildo Mota esteve recebendo a imprensa local e regional para uma coletiva, além vereadores e autoridades do município.

Coletiva de Imprensa e divulgação das Atrações Arraiá du...



Redação <https://www.augustourgente.com.br>

Fotos e Vídeo <https://www.foguinhoeventos.com>



Página inicial > Video

Neste final de semana tem o Arraiá da Tradição no Bairro Jacobina II, em Jacobina

🕒 QUINTA-FEIRA, JULHO 07, 2022

NOVAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL

O GOVERNO DO ESTADO CHEGOU CHEGANDO



SAIBA MAIS

GOVERNO DO ESTADO

Neste final de semana tem o Arraiá da Tradição no Bairro Jacobina II, em Jacobina



Estivemos falando com a Maria José, a Zélia do Sindicato, sobre a realização do Arraiá da Tradição do Bairro Jacobina II, em Jacobina, de 8 a 10 de julho de 2022.

Capitão do Reino, Raphael Barbosa, Gilson "O Filho do Brega", Nenem Sanfoneiro, Gean Gledson, Marcleide Marlle, Netto Cerqueira, Kelvin Diniz, Waldômio, Val Cerqueira, Capitão Forró entre outras atrações estarão se apresentando na festa.

Fonte: Augusto Urgente!





ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E
CLUBE DO CONJUNTO HABITACIONAL JACOBINA II

DE 08 A 10/07 NA JACOBINA II



CAPITÃO DO REINO - QUADRILHA ASA BRANCA -
VAL CERQUEIRA - CAPITÃO FORRO E OUTRAS



PREFEITURA
DE JACOBINA
CREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA



TUDO PARA VOCÊ E SEU CELULAR



R. Afonso Costa, nº 28, Centro, Jacobina, BA.

(74) 9.8111-1523

Facebook Twitter WhatsApp Email +

Veja também



Fechar Pub

Correio minha bahia ba-vi sua diversão brasil & mundo

REDE BAHIA



Página inicial > A VIDA PROSEGUE NA NORMALIDADE

Alcimar Monteiro, Batista Lima, Capitão do Reino e Targino Gondim serão algumas das atrações do São Pedro de Caém

© SEXTA-FEIRA, JUNHO 03, 2022

NOVAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL

O GOVERNO DO ESTADO CHEGOU CHEGANDO



SAIBA MAIS

GOVERNO DO ESTADO

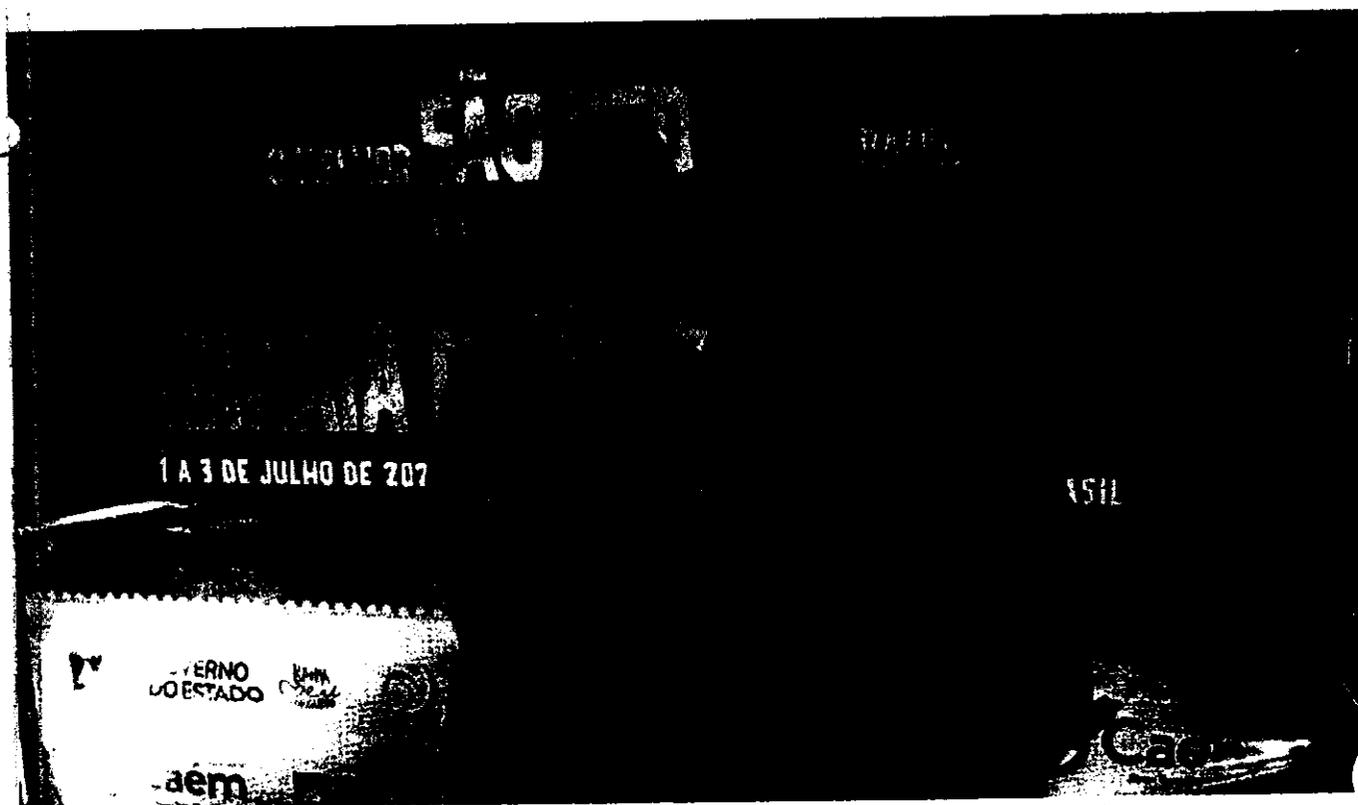


Na noite desta sexta-feira, 03 de junho de 2022, o prefeito Armando Oliveira realizou o lançamento oficial das atrações do Arraiá do Papagaio, o tradicional São Pedro de Caém.

O evento ocorrerá de 01 a 03 de julho estarão se apresentando: Capitão do Reino, Allan Júnior, Targino Gondim, Alcimar Monteiro, Batista Lima, Trio Granah, Forró do Tico e muito mais.

No último dia de festa uma das atrações será a Tradicional Visita às Viúvas, momento em que os foliões seguem um tiro elétrico realizando paradas em residências, onde as visitas oferecem comidas típicas e bebidas.

Fonte: Augusto Urgente!





SESSÃO ordinária
TODAS ÀS QUARTAS-FEIRAS, ÀS 08H

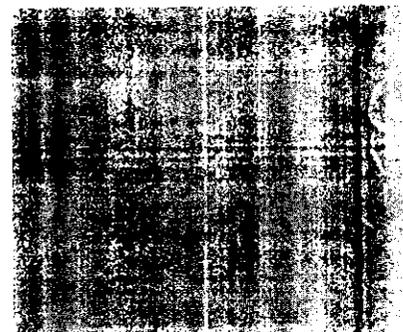
Participe ▶



O que é importante para você,
É importante para a Câmara.



Colunistas



Mirangaba

Arraiá da Tradição: Festejos Juninos de Mirangaba começam nesta sexta-feira (24)

22 de junho, 2022 admin 1 Comentário

Depois de dois anos sem a realização dos festejos juninos, em virtude da pandemia de Covid-19, a partir desta sexta-feira (24), a cidade de Mirangaba abre suas portas para receber milhares de pessoas da região, durante os três dias do Arraiá da Tradição, uma das melhores festa de São João do interior da Bahia.

Localizada a pouco mais de trinta quilômetros da sede do município de Jacobina, Mirangaba é uma das cidades mais atrativas para quem busca curtir um São João em clima familiar, num ambiente seguro e muito acolhedor.

O povo mirangabense é conhecido pela alegria e receptividade com que acolhe os turistas, fazendo com que os visitantes se sintam em casa.

Esse calor humano, associado ao clima tradicional do mês de junho, faz do São João de Mirangaba o ambiente ideal para os amantes do forró, que também poderão saborear as delícias da culinária local.

Nas festividades juninas deste ano, a Prefeitura contará com a parceria do Governo do Estado, por meio da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia (Bahiatursa), reconhecendo a importância do município de Mirangaba dentro do cenário estadual dos eventos tradicionais.

O prefeito Dirceu Mendes (PSD) destaca que a organização das finanças da Prefeitura foi decisivo para que o município pudesse retomar a realização das festividades oficiais do calendário municipal, incluído o São João e os eventos tradicionais nos distritos e povoados.

Para o Arraiá da Tradição, que começa nesta sexta-feira (24), o prefeito Dirceu Mendes ressalta a parceria com o Governo do Estado, através da Bahiatursa, da Câmara Municipal de Vereadores, do comércio local, das forças de segurança pública, por meio das polícias Militar, Civil e Guarda Municipal, e da participação direta da equipe da gestão municipal, que tem se empenhado na organização do evento.

Confira abaixo algumas atrações do Arraiá da Tradição em Mirangaba:



ARRAIÁ DA TRADIÇÃO MIRANGABA 2022
24, 25 E 26 DE JUNHO

24/06
NINHO BAHIA
BRANKINHO
ERIC LAND
MARCELO & BAIANE
LICOR COM MEL

25/06
PITOK MOVO
DAVI LUCCA
MIELLA & LEBINO
JEANE LIMA
SALA DE REBOCO

26/06
FILIPE SILVA
TULIO ROCHA
ANNA CATARINA
PERUANO
CAPITÃO DO REINO

últimas notícias bahia salvador agenda cultural nem te conto novelas são

 > especiais

ESPECIAIS

Confira a programação de São João da cidade de Tanquinho

Targino Gondim, Tio Barnabé e Dan Valente são algumas das atrações

Redação iBahia • 20/06/2019 às 12:55 • Atualizada em 29/08/2022 às 1:43 - há 4 anos



siga o iBahia no Google News!

A Prefeitura de Tanquinho divulgou a programação do festejo “São João da Tradição - Arraiá no Pé da Serra 2019”. A festa acontece nos dias 21 a 24 de Junho e contará com os shows de Targino Gondim, Catuaba Com Amendoim, Capitão do Reino, Tio Barnabé, Bruninho do Acordeon, Dan Valente, Vitinho Forró, Beth Dias e Top No Grau.



Foto: Divulgação

As bandas locais também estão presentes na programação dos festejos juninos a exemplo de Jaciel Lima, Gene e banda Portal e Forró Maneiro ressaltando o apoio da prefeitura a cultura local. Além das atrações noturna, o São João de Tanquinho apresenta outras novidades durante o dia tendo o Arraia Mirim, programação especial feita para as crianças e o tradicional desfile dos blocos.

Confira a programação:

21/06 – Sexta-feira

22h00 – Luziel Andrade

23h30 – Dan Valente

01h00 – Catuaba com Amendoim

22/06 – Sábado

22h00 – Forró Maneiro

23h:30 – Gene e Banda Portal

01h00 – Tio Barnabé

02h30 – Capitão do Reino

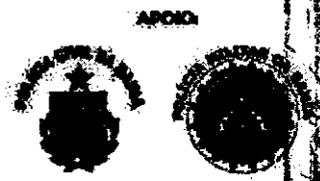
DA TRADIÇÃO 2019 TANQUINHO ARRAIÁ NO PÉ DA SERRA

21 À 24/JUNHO

TARGINO GONDIM / CATUABA COM AMENDOIM / BRUNINHO DO ACORDEO
TIO BARNABÉ / CAPITÃO DO REINO / DAN VALENTE / VITINHO FORMOSO
LUZIEL ANDRADE / BETHÍ DIAS E TOP NO CRAZ / MALVADINHOS DO FORRO
ELMO CARNEIRO / JACIEL LIMA / FORRO MANEIRO / BANANA COM LEITE
RAIZES DO NORDESTE / TRADIÇÃO DO FORRO E MUITO MAIS



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

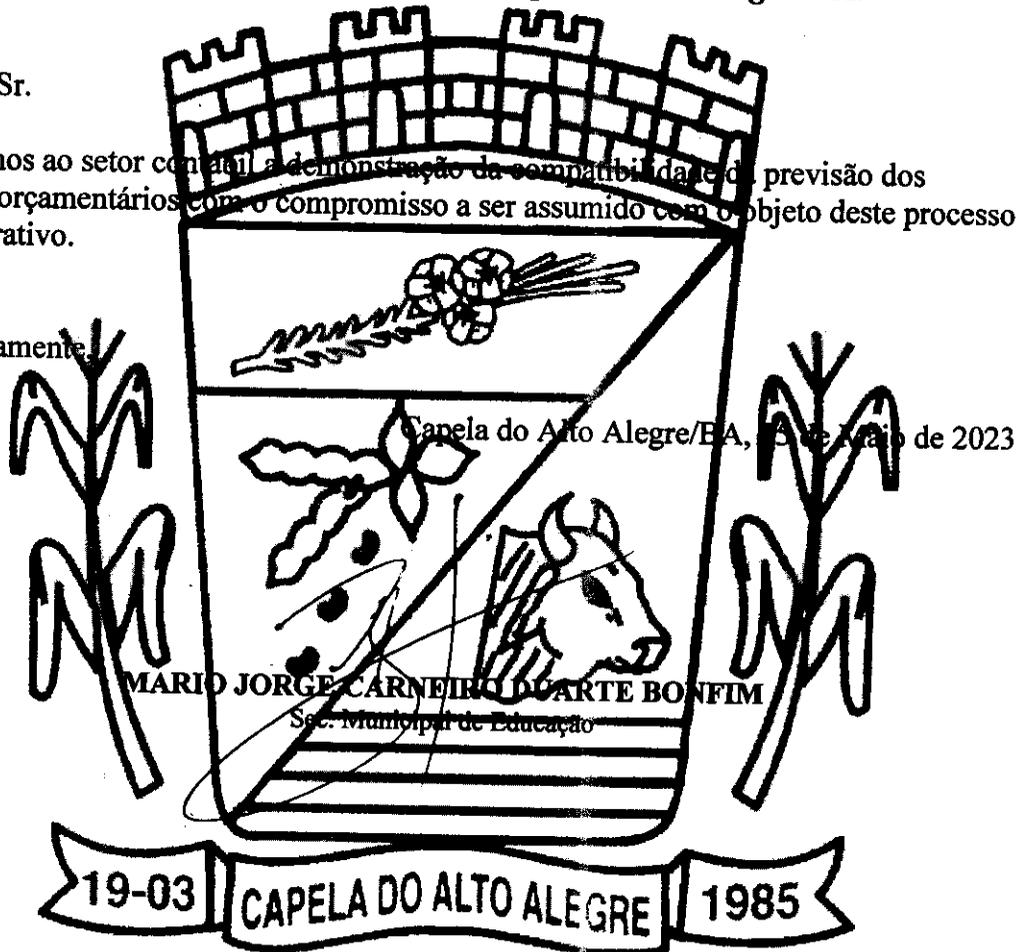
Processo Administrativo nº 064/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Capitão do Reino para realizar apresentação no dia 17 de Junho de 2023 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre/BA, 15 de Maio de 2023.

Exmo. Sr.
Fundo Municipal de Educação

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício expedido por V.E. questionando-nos sobre a existência de previsão de recursos orçamentários em decorrência da contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Capitão do Reino para realizar apresentação no dia 17 de Junho de 2023 no São João do Município de Capela do Alto Alegre/BA, informamos que existe de previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, decorrentes das seguintes dotações:

0509 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2021 - Realização de Eventos Culturais	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000
---	--	---	------------

Atenciosamente,

DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Secretário de Finanças

19-03

DECLARAÇÃO
CAPELA DO ALTO ALEGRE

1985

DECLARO, para os devidos fins de atendimento, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre - Ba e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

CLEITON EMÍDIO DOS S. LIMA

Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fundo Municipal de Educação.

Contratação de empresa para a prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Capitão do Reino para realizar apresentação no dia 17 de Junho de 2023 no São João do Município de Capela do Alto Alegre - BA.

R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Lei Federal 8166/93

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, eu Reila Souza Almeida, Presidente da Comissão Permanente de Licitação autua nº 064/2023, este Processo Administrativo contendo a solicitação do Sr. Secretário, solicitando a Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Capitão do Reino para realizar apresentação no dia 17 de Junho de 2023 no São João do Município de Capela do Alto Alegre - BA, devidamente assinado autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino.

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

1985


REILA SOUZA ALMEIDA
Presidente da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A

Procuradoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre- BA
Ref. Solicitação de parecer

Prezado Assessor,

Tendo em vista determinação do Sr. Prefeito para adoção das providências necessárias à **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Capitão do Reino para realizar apresentação no dia 17 de Junho de 2023 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA**, vimos através do presente solicitar-lhe parecer acerca da adoção por essa CPL de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25 III, da Lei nº 8.666/93, a qual se tomba sob o nº 004/2023, Projeto Administrativo nº 04/2023.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo entre si.

Em que pese a inviabilidade de contratação, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório em razão dos requisitos todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instado a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub-examine*, que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, no art. 25 III e 3º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela prática especializada ou pela opinião pública;

3º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de experiência anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipamentos técnicos ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indelutavelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação, no art. 25, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, *in-las*:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura de CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assessor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a perspectiva desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Haja vista, o prescrito no art. 38, § único, da Lei 8666/93, essa Comissão encaminha o processo para exame da Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 38, bem como manifestação dessas acerca do cumprimento, no presente processo, dos requisitos do art. 26, § único, ambos da Lei 8666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

MINUTA CONTRATO N° /20

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. **Mario Jorge Carneiro Duarte Bonfim** Gestor do Fundo Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa _____ CNPJ sob o n.º _____

_____ com sede a _____, representado pelo _____, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º /20**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Constitui o objeto do presente contrato a _____, obedecendo às disposições estabelecidas na **Inexigibilidade de Licitação n.º /20**, conforme autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º /20**, que independente de transcrição integra este instrumento.

O presente contrato terá a forma de fornecimento do tipo parcelado.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global é de R\$ _____ em (_____) parcelas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: A 1ª parcela, correspondente a 50% do valor do contrato, será paga no ato da assinatura do contrato, a título de antecipação, para garantia da apresentação no dia e horários fixados.

Parágrafo Segundo: A 2ª parcela, correspondente ao valor residual de 50% do valor do contrato, será paga após realizada a apresentação no dia e horário determinados neste instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

Parágrafo Quarto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal n.º 8.212/91 e 8.666/93);
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal n.º 8.036/1990 e 8.666/1993);

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

Parágrafo Único: Caso o CONTRATADO não cumpra o objeto deste contrato com a realização da apresentação no dia e horários fixados, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência de multa de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês sobre o valor efetivamente pago, com limite máximo de 20% (vinte pontos percentuais), calculada a contar da data prevista para a apresentação.

4.1 - O serviço será realizado no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto aqui registrado só ocorrerá após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.3 - A prestação do serviço somente será considerada concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal expedido pelo setor de recebimento de serviço, através do cartão padrão.

4.4 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

As despesas de todos os deste contrato correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNÇÃO DE RECURSO

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 2,5% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 39, das seguintes da Lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- Requerer concordata ou falência;
- Transferir, ou rem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização por escrito, da CONTRATANTE;
- Não serem observadas as cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificativa e/ou prévia autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, sendo ainda devido o pagamento devido pela execução do contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/00000064/2023

PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0064/2023

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

INTERESSADO: ~~CAPITÃO DO REINO LTDA~~

Ementa: Inexigibilidade de Licitação. Contratação de artista reconhecido pelo público e crítica. Art. 25, III da Lei de Contratos e Licitações. Justificativa do fornecedor contratado. Justificativa de Preço. Habilitação. Recomendação. Possibilidade de contratação.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Submete-me a parecer jurídico a proposta da empresa ~~CAPITÃO DO REINO LTDA~~ para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Capitão do Reino para realizar apresentação ~~dia 17 de junho de 2023, às 23h00min, no São João do Município de Capela do Alto Alegre, Bahia.~~

2. Recebida a proposta do show musical com Banda Capitão do Reino, a ser realizado no dia 17 de junho de 2023, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acompanhado de Pedido de Registro de Marca de Serviço (Mista), contudo sem a homologação do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, nem qualquer outro documento que conote a exclusividade do empresário.

Rua 19 de Março, 179-Centro-Fone/fax: (0**75) 3690-2221 / 3690-2222 - CEP 44645-000

Capela do Alto Alegre - Bahia - CNPJ 13.897.111/0001-90

RICARDO CAETANO DA SILVA
OAB/BA 28.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

3. Para este fim, a Secretaria ordenadora colacionou aos autos documentação instrutória, objetivamente a comprovação da notoriedade do artista em comento, contudo recomenda-se a comprovação mais ampla acerca do reconhecimento do público ou crítica, porquanto mostra-se incipiente a comprovação anexada.

4. É o breve relatório.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - MÉRITO

6. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

7. No que concerne à contratação direta por inexigibilidade de licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no art. 25, inc. III da Lei n.º. 8.666/93, *in verbis*:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - omissis;

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (original sem

grifos)

8. Assim, em nosso entendimento, a contratação desse artista para a animação de festas constitui, desde que atendida a recomendação, caso de inexigibilidade de licitação pública, conforme preceitua o inciso III do artigo 25 da Lei n°. 8.666/93.

9. Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública", publicado pela Editora Dialética, em 2002, nas páginas 201 e seguintes;

"É freqüente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condições, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de "fim a pavia, subjetivo". (original sem grifos)

10. A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

11. O cerne desse requisito é impedir que o contrato seja firmado com empresário que não seja exclusivo. Poder-se-ia supor que a razão dessa exigência, se há mais de um empresário, presume-se a possibilidade de competição entre eles. Entretanto, não faria sentido realizar licitação sob essas condições. Em vez de abrir disputa entre supostos empresários, é mais sensato firmar o contrato direto com o artista, eliminando atravessadores e economizando dinheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

12. A proibição de contratar com empresário não exclusivo é medida prestante a impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas. Ora, o empresário exclusivo tem com o artista contrato que lhe assegura a exclusividade, cujas cláusulas provavelmente estipulam qual o montante de sua remuneração ou o parâmetro para determiná-la, ~~regulando frequentemente~~ sobre porcentagem dos valores recebidos. Já o empresário não exclusivo paga ao artista o valor por ele estipulado e, com isso, vê-se livre para acertar com o Poder Público o preço que quiser cobrar, o que lhe faculta estabelecer a sua remuneração em valores bastante elevados, até bem acima do que ganha o artista. Assim sendo, por obséquio à economicidade e à moralidade administrativa, que se celebre o contrato diretamente com o artista.

13. De todo modo, impende delimitar o âmbito territorial dessa exclusividade, isto é, ~~precisar se a exclusividade~~ alude à abrangência nacional, regional, estadual ou municipal.

14. Na verdade, quem determina o âmbito da exclusividade são os artistas, pois, sob a égide da autonomia da vontade, celebram contratos com empresários, em razão do que lhes é facultado conferir áreas de exclusividade àqueles que lhes convém. Se, por força contratual, os serviços dum artista somente podem ser obtidos num dado lugar mediante determinado empresário, por dedução, trata-se de empresário exclusivo, ao menos para contar com os respectivos préstimos artísticos naquele lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

15. Com efeito, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é o suficiente. Aliás, o gosto popular para as artes não é tão apurado quanto o da crítica especializada, pelo que é usual que artistas altamente reputados sejam desconhecidos do público. Na mesma linha, só que em sentido inverso, há artistas ovacionados pelo público e alvejados por impropérios por parte da crítica.

16. Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

17. Para o inciso III do artigo 25 da Lei n.º. 8.666/93, de um modo ou de outro, a consagração do artista é condição para a sua contratação direta. Pouco importam as suas qualidades, o seu refinamento técnico, mas o quanto ele é conhecido. E, seguindo essa exegese, o artista consagrado é mais do que conhecido. É aquele cuja reputação já se sedimentou, o que veda a contratação de novos valores artísticos, que, mesmo de certa forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

conhecidos, às vezes muito conhecidos, não são verdadeiramente consagrados.

18. Destarte, do inciso III do artigo 25 da Lei n°. 8.666/93 depreende que, na contratação de artistas consagrados, a competição é inviável, por isso, a licitação pública é inexigível.

19. Noutro lado, para o dispositivo, na contratação de artistas não consagrados a competição é viável, razão pela qual a licitação pública é obrigatória. Todavia, esse sistema padece de coerência lógica, porque, para determinar a viabilidade ou a inviabilidade de competição e, por ilação, a obrigatoriedade ou inexigibilidade de licitação pública, o que importa são os critérios a serem adotados para a escolha do contratante, se objetivos ou subjetivos. O ponto fulcral reside em que tanto a contratação de artistas consagrados, quanto de artistas não consagrados, depende de critério em tudo e por tudo subjetivo, que diz respeito à criatividade.

20. A licitação pública é realizada para tratar com igualdade todos os possíveis interessados em celebrar futuro contrato administrativo, o que pressupõe o cotejo objetivo das propostas, sem que influam critérios subjetivos e pessoais. Isso porque tais critérios não asseguram minimamente a igualdade que se espera produzir com a licitação pública, já que, valendo-se deles, o agente administrativo procederá ao julgamento de acordo com suas experiências pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

21. Em outras palavras: a licitação pública visa a afastar a subjetividade na escolha daqueles que celebram contratos com a Administração Pública. Por corolário, contratos cujas características especiais recusem critérios objetivos, compelindo a Administração Pública a avaliar os contratantes por critérios eminentemente subjetivos, acabam por inviabilizar a competição, ao menos a que se pretende com licitação pública, pelo que não há sentido em realizá-la, restando firmá-los mediante inexigibilidade. Como o critério para contratar artistas, mesmo que não consagrados, é subjetivo, pertinente à criatividade, não há motivos para proceder à licitação pública, compelindo-se a reconhecer em qualquer caso a inexigibilidade.

22. Reavivasse a posição de que a inexigibilidade ocorre sempre que houver inviabilidade de competição, não importando a dicção legal, que é mero coadjuvante. A inexigibilidade é aferida pela natureza do contrato, não pela vontade ou pelos critérios do legislador. Nessa ordem de idéias, o fato de o legislador condicionar a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos à consagração do artista não é o bastante para realmente impedir a inexigibilidade para a contratação de artistas não consagrados, desde que revelada a inviabilidade de competição, ao menos da competição que pretende se instaurar com a licitação pública.

23. Para a sistemática adotada pela Lei n° 8.666/93, noutra direção, repita-se, o artista consagrado deve ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

contratado diretamente, reconhecendo-se a inexigibilidade. Já o não consagrado deve ser contratado mediante licitação pública, mesmo que faleçam critérios objetivos para proceder à seleção do artista.

24. É fora de dúvida que o agente administrativo não tem competência para escolher o artista que quiser, nas condições que quiser e pelo preço que quiser. Antes disso, deve preocupar-se em atentar para as expectativas populares ou para as finalidades que se pretende auferir do empreendimento artístico a fim de escolher o melhor artista. Ou seja, o perfil do artista escolhido deve ser compatível com as pretensões da Administração Pública.

25. Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (in Contratação Direta Sem Licitação, 5ª ed., Brasília-Jurídica, 2003, p. 615).

26. Prossegue explicando o Mestre MARÇAL JUSTEN FILHO, "a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

27. Ademais, por se tratar de um período de manifestação artística e cultural, vislumbra a participação de artistas populares necessariamente atrelados ao contexto municipal, como "**Banda Capitão do Reino**", que ~~enaltecem~~ as raízes dos grandes festejos de cultura e tradição, o que justifica a contratação do referido artista.

28. Assim, no que pertine ao requisito constante do inciso III, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, observa-se que a "**Banda Capitão do Reino**", é consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, consta nos autos encartes, mas ~~recomenda-se a juntada~~ de publicações pelos órgãos de imprensa especializada e jornalística, atestando que o artista é consagrado pela crítica conceituada, porquanto parte dos documentos são meras fotografias da banda em momento de apresentação.

29. Por outro lado, verificamos que foi anexado somente o Pedido de Registro de Marca de Serviço (Mista) ante o INPI relacionado a "**Banda Capitão do Reino**", sem notícia sobre eventual acolhimento e homologação daquele órgão responsável pelo registro de marcas e patentes em território nacional, mas notadamente não consta o Contrato de Exclusividade.

30. Nesse caso, é interessante esclarecer que a exclusividade de marca não se confunde com a exclusividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

do empresário. A configuração da que legitima a contratação direta por inexigibilidade de licitação ocorre quando demonstrada a condição de "empresário exclusivo", **motivo que recomenda a comprovação** para fins de cumprimento do art. 25, III, da Lei n°. 8.666/93

31. No que diz respeito a documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa em tela, observou-se que a mesma atende aos ditames legais preconizados na Lei de Licitações e Contratos, nos arts. 28 e 29, tendo esta Comissão, utilizando-se da faculdade conferida legalmente, conforme o disposto no art. 43, §3º da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, evitando assim futuros questionamentos, realizado diligências através dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos públicos e confirmado a autenticidade da mesma.

32. Em relação a justificativa do preço, registramos que a Ordenadora proceder a colação de 1ª (uma) Cópia de Nota Fiscal, anteriormente firmado, emitido pela Prefeitura Municipal de Várzea da Roça-BA, a qual, por si só, **não denota a adequação do custo alçado** pela Administração Pública para a apresentação, devendo, assim, apresentar documentação suficiente para justificar o preço proposto.

3 - CONCLUSÃO

33. Ante o exposto, a contratação cogitada pode ser feita diretamente por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, III da Lei n°. 8.666/93. Não existe limite de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

valores para a referida contratação. Advirta-se, contudo, para a atenção aos requisitos consignados no referido dispositivo.

34. É o Parecer pela necessidade de atendimento das recomendações acima assinaladas, para viabilizar o deferimento da contratação da Banda "Capitão do Reino", através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, desde que satisfeitas as exigências.

35. Salvo melhor juízo, é o parecer.

36. Estamos à disposição para esclarecimentos complementares em relação ao Processo Administrativo nº 064/2023.

Capela do Alto Alegre (BA), 15 de maio de 2023.


LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA Nº. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Destarte, pelas razões emanadas da assessoria jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se a apreciação do Chefe do executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a Lei 8666/93, para deliberar acerca da ratificação da Inexigibilidade de Licitação autuada sob o nº 008/2023, objetivando a Contratação da Empresa **CAPITÃO DO REINO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.782.177/0001-50, para ~~Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Capitão do Reino para realizar apresentação no dia 17 de Junho de 2023 no São João do Município de Capela do Alto Alegre-BA, cujo valor é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).~~



Capela do Alto Alegre/BA, 16 de Maio de 2023.

REILA SOUZA ALMEIDA
Presidente da CPI

NARLA OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUZA
Membro da CPI

ECICLEIDE SILVA DOS SANTOS
Membro da CPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Considerando o teor do parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por inexigibilidade de licitação da Empresa **CAPITÃO DO REINO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.782.177/0001-50, bem como o teor do ofício do Secretário Municipal de Educação.

Considerando a configuração de situação prevista no art. 125, II, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Decido **Ratificar** a presente Inexigibilidade de Licitação com vistas a Contratação direta da Empresa **CAPITÃO DO REINO LTDA**, através da Inexigibilidade de Licitação, atuando sob nº 008/2023, para Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Capitão do Reino para realizar apresentação no dia 17 de junho de 2023 no São João do Município de Capela do Alto Alegre - BA.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre/BA, 16 de Maio de 2023.

MÁRIO JORGE CARNEIRO DUARTE BONFIM
19-03 | CAPELA DO ALTO ALEGRE | 1985
Sec. Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, *ratifica* o procedimento de contratação por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **CAPITÃO DO REINO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.782.177/0001-50, referente **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Capitão do Reino para realizar apresentação no dia 17 de Junho de 2023 no São João do Município de Capela do Alto Alegre - BA** no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Cumpre-se assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.



Capela do Alto Alegre/BA, 16 de Maio de 2023.

MARIO JORGE CARNEIRO DUARTE BONFIM
Sec. Municipal de Educação

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 16/05/2023.


Melka Mendes dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, *ratifica* o procedimento de contratação por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **CAPITÃO DO REINO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **47.782.177/0001-50**, referente **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Capitão do Reino para realizar apresentação no dia 17 de Junho de 2023 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).** Cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre/BA, 16 de Maio de 2023.

MARIO JORGE CARNEIRO DUARTE BONFIM
Sec. Municipal de Educação

